

PROCESSOS ON-LINE Nº 3584/19
4024/19

PROTOCOLO Nº 16.111.098-1
16.111.561-4

PARECER CEE/CEIF Nº 26/2021

APROVADO EM 23/02/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CARLOTA PORTUGAL BERARD – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PITANGA

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ÉBANO PEREIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PITANGA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELADORES: CARLOS EDUARDO SANCHES E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

PROCESSOS ON-LINE Nº 3584/19 e outros

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais das referidas instituições de ensino.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 3584/19 e outros

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Portanto, o prazo para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será concedido por período inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será concedido por período inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CRED., PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODO DA RENOV. DA AUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOV. DA AUT. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
3584/19	Escola Municipal do Campo Carlota Portugal Berardi – Ei EF	Pitanga/ Pitanga	Prazo de 07 anos: De 01/01/20 a 31/12/26	Prazo de 03 anos: De 01/01/20 a 31/12/22	Prazo de 03 anos: De 01/01/20 a 31/12/22
4024/19	Escola Municipal do Campo Ébano Pereira - Ei EF	Pitanga/ Pitanga	Prazo de 07 anos: De 01/01/20 a 31/12/26	Prazo de 03 anos: De 01/01/20 a 31/12/22	Prazo de 03 anos: De 01/01/20 a 31/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE Nº 3584/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Saches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício